

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344

e-mail: pmre@terra.com.br

Lei nº 1167 de 20 de março de 2006

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RECREIO/MG”.

O Povo do Município de Recreio, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 87, da Lei Complementar nº 37 de 23 de fevereiro de 2006, fica acrescido dos seguintes incisos:

- VII - por motivo de doença em pessoa da família
- VIII - para acompanhar cônjuge ou companheiro
- IX - para tratar de interesse particulares

Art. 2º - A Lei complementar nº 37 de 23 de fevereiro de 2006 fica acrescida dos seguintes parágrafos:

§3º - O servidor poderá obter licença por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

§4º - A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§5º - Em se tratando de parente não mencionado no *caput* do artigo, a licença nele prevista poderá ser concedida ao servidor que a requeira, desde que sejam relevantes as razões do pedido, observados os requisitos especificados no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Telefone: (32) 3444.1344

e-mail: pmre@terra.com.br

§6º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

§7º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de licença, devidamente motivado, e o seu indeferimento obrigará o imediato retorno do mesmo e a transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração.

§8º - O servidor terá direito a licença sem remuneração quando o cônjuge ou companheiro for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro, ou passar a exercer cargo eletivo fora do Município.

§9º - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a missão, a função ou o mandato do cônjuge ou companheiro.

§10º - Poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um).

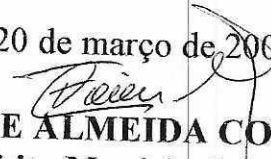
§11º - A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devidamente motivado.

§12 - Não será concedida nova licença antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento, contado do término da licença.

Art. 3º - Os efeitos da Lei complementar retroagem a 23 de fevereiro de 2006.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Recreio, 20 de março de 2006


FERNANDO DE ALMEIDA COIMBRA
Prefeito Municipal